



LEI ORDINÁRIA Nº 1972

de 03 de julho de 2007

Autoriza o Executivo Municipal a Criar o Conselho Municipal Juventude de Corumbá-MS.

*A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República
Federativa do Brasil, APROVA a Presente Lei.*

Art. 1º.. *Fica autorizado ao Executivo criar o Conselho Municipal da Juventude, órgão de caráter proponente e consultivo, com a finalidade de promover, no âmbito do Município de Corumbá, políticas de apoio à juventude.*

Art. 2º.. *Compete ao Conselho Municipal Juventude de Corumbá - MS:*

- I.** *elaborar uma política municipal visando fortalecer a comunidade jovem do Município de Corumbá, prometendo a defesa de seus interesses;*
- II.** *participar, junto aos órgãos competentes, da elaboração, análise, aprovação e execução de planos, programas e projetos voltados aos interesses da comunidade jovem;*
- III.** *promover estudo, pesquisas e debates relativos à juventude, bem como, propiciar a participação com cursos profissionalizantes;*
- IV.** *estimular e apoiar a mobilização e a organização de movimentos em que envolvam a juventude;*
- V.** *promover a cada dois anos a Conferência Municipal da Juventude;*

VI. receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias relativas de violação dos direitos relativos à juventude, requerendo providencias efetivas;

VII. apreciar convênios, acordos, ajustes e contratos realizados pelo Município que implique matéria de interesse da comunidade jovem local;

VIII. recomendar convênios, acordos, ajustes e contratos com outras instituições visando à implementação de suas atividades;

IX. apreciar e decidir sobre assuntos relacionados às questões da juventude no Município de Corumbá, sinalizando os encaminhamentos e as atividades a serem efetivadas pelos parceiros estabelecidos em convênios.

X. promover divulgação de eventos às instituições de ensino da rede pública municipal e meios de comunicação.

Art. 3º.. O Conselho Municipal de Juventude de Corumbá - MS, será composto de seis membros titulares e igual número de suplentes, representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada sendo que:

I. os representantes do Poder Público serão indicados pelos órgãos a execução de ações nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, habitação, planejamento urbano e trabalho;

II. os representantes da sociedade civil serão indicados por entidades comunitárias, associações de profissionais, clube e agremiações de jovens, federações, fóruns e entidades representativas de reconhecida atuação na área de promoção e defesa de direitos do jovem;

1º. Cada representante tem direito um voto nas reuniões deliberativas do Conselho.

2°. Cada entidade indicará um representante para o Conselho, que será escolhido pelas suas respectivas diretoria ou através de encontros ou fóruns convocados para esse fim.

3°. Os membros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito para mandato de dois anos, permitindo recondução.

4°. O Conselho será dirigido por um Presidente eleito pelos seus membros escolhido em sessão extraordinária para o mandato de dois anos com quorum de 2/3 (dois terço) da composição do Conselho.

Art. 4°.. O Conselho Municipal Juventude de Corumbá - MS, terá a seguinte estrutura:

I. Plenário;

II. Presidência e Vice-Presidência;

III. Secretaria Executiva.

Art. 5°.. As decisões do Conselho serão amplamente divulgadas, visando a informar a comunidade jovem do Município de Corumbá sobre o andamento de suas atividades.

Art. 6°.. O Regimento Interno do Conselho deverá ser elaborado por seus membros.

Art. 7°.. Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de trinta dias pelo Executivo Municipal.

Art. 8°.. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2.007.

*Mohamad A. R. Abdallah*Presidente
